



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ATA Nº 002

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2022.

Aos vinte três dias do mês de março de dois mil e vinte dois, às sete horas e trinta minutos na sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310/2021 de 11/08/2021, composta pelo presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 0007/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global, visando a Contratação de Empresa para a **Execução de Obras de Reforma e Recuperação de uma Residência Unifamiliar, com área de 125,15 m²**, situada na Rua Sergipe, nº 430, Bairro Vila Sésamo, Xanxerê, SC, conforme edital e anexos. Após análise dos documentos de habilitação, apontamentos registrados, decidimos por:

- **INABILITAR** a empresa **RTM CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI** por ter apresentado o Alvará de Localização com data de validade vencida junto ao Certificado de Registro Cadastral – CRC (31/01/2022) e por ter apresentado a Certidão de Regularidade do FGTS com data de validade vencida (22/08/2021) e não anexou os referidos documentos válidos. O benefício do item 5.8.1 do edital é somente para os documentos de regularidade fiscal, não cabendo ao Alvará de Localização.
- **INABILITAR** a empresa **THAYNA MANUELLY CASASOLA LTDA**, por não ter apresentado a declarações de idoneidade e a declaração que cumpre com as normas de medicina e segurança do trabalho, conforme previsto nos itens 5.6 e 5.7 do edital. Por ter apresentado atestados de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico da empresa sem estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e por ter apresentado declarações fornecidas por pessoa jurídica de que a empresa THAYNA MANUELLY CASASOLA LTDA executou serviços e forneceu materiais sem o devido registro junto ao CREA ou CAU conforme exigido no item 5.3.3 do edital. Verificou-se que a empresa apresentou declarações com rasuras e declarações onde não é possível verificar se a assinatura é original. Verificou que a empresa apresentou declarações não exigidas para fins de habilitação deste edital.
- **HABILITAR** a empresa **NECO CONSTRUÇÕES LTDA** por ter cumprido com todos os requisitos de habilitação definidos no item 05 do edital.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede as empresas inabilitadas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Eu, Munique Friederich secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.


JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente


MUNIQUE FRIEDERICH
Secretária


DANIEL STRADA
Equipe de apoio